



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 61/2025.

Redação Final

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé a realizar a doação de bens móveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná às Organizações da Sociedade Civil – OSCs estabelecidas no Município de Santana do Itararé, juridicamente constituídas e aptas a receber apoio no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão das OSCs, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já autorizados para doação os seguintes bens, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;

VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone.

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo obrigatoriamente:

I – Identificação completa dos bens doados;

II – Identificação da OSC beneficiária;

III – finalidade, condições e responsabilidade de uso;

IV – Obrigação de prestação de contas pela entidade;

V – Cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

I – Incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;

II – Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da OSC beneficiária.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente